



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

DISCURSO DE ÓDIO NA MÍDIA: A CULTURA DO MEDO E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

DISCOURSE OF HATE IN THE MEDIA: THE CULTURE OF FEAR AND ITS REFLECTIONS IN SOCIETY

Cláudia Regina Gallina ¹
 Domingos Barroso da Costa ²
 Monique Sirena Maschio ³

RESUMO

O presente artigo busca analisar a influência da mídia na cultura do medo e como ela contribui para difundir discursos de ódio. Por meio de pesquisa exploratória, observou-se que a cultura do medo, disseminada pela mídia no seio social, provoca discursos de ódio capazes de gerar comportamentos agressivos, considerando o medo irreal a que as pessoas se entendem submetidas, ainda que incapazes de entender o quanto são manipuladas. Notou-se que as redes sociais têm sido uma ferramenta bastante utilizada nas recentes campanhas políticas, segregando a sociedade em grupos antagônicos, ampliando as manifestações de intolerância. Como resultado, verificou-se que há necessidade de regulação da mídia, para que as notícias falsas (*fake news*) não tomem proporções alarmantes ao ponto de ditar o comportamento social.

Palavras-chave: cultura do medo; discurso de ódio; redes sociais; *fake news*.

ABSTRACT

The present article seeks to analyze the influence of the media in the culture of fear and how it contributes to spread discourses of hatred. Through exploratory research, it was observed that the culture of fear, disseminated by the media in the social sphere, provokes hate speech capable of generating aggressive behavior, considering the unreal fear that people feel submitted to, even though they are unable to understand the manipulated. It was noted that social networks have been a widely used tool in recent political campaigns, segregating society in antagonistic groups, broadening manifestations of intolerance. As a result, it has been found that there is a need for media regulation so that fake news does not take alarming proportions to the point of dictating social behavior.

Keywords: culture of fear; hate speech; social networks; *fake news*.

¹ Bacharel em Direito. claudiaggallina@gmail.com

² Especialista em Direito Público e Criminologia; Mestre em Psicologia; Defensor Público no Rio Grande do Sul. Psicanalista em formação pelo CEPdePA/Serra. dobarcos@hotmail.com

³ Advogada. monique.maschio@gmail.com



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

INTRODUÇÃO

As mídias digitais e as redes sociais, impulsionadas pela facilidade de acesso à *internet*, trouxeram mudanças significativas no modo como circulam as informações. Graças a esses novos instrumentos, é possível interagir com as notícias e participar de sua divulgação, o que possibilita não só consumir, mas também produzir e disseminar conteúdos. Ocorre que a facilidade e rapidez com que as pessoas interagem nas redes sociais vêm possibilitando a emersão de um comportamento agressivo, muitas vezes marcado por um ódio explícito e que, ordinariamente, não se expunha nas interações face a face, o que ganha relevo em diversas polêmicas, mas especialmente naquelas que dizem respeito aos interesses das chamadas minorias.

A presente pesquisa tem como problema central identificar, de forma sucinta, os limites entre o discurso de ódio e a liberdade de expressão, no contexto de uma cultura do medo disseminada pela mídia e sua relação com as manifestações de agressividade e intolerância tão comuns nas redes sociais. A partir disso, apontam-se, como objetivos, analisar a influência da mídia na cultura do medo como antecedente do discurso de ódio e estudar os discursos de ódio presentes na sociedade e difundidos na mídia.

O método de pesquisa é o hipotético-dedutivo⁴, em que se toma o surgimento de um problema como elemento desencadeador da pesquisa. Em seguida, emergem as conjecturas, que são lançadas para tentar explicar as dificuldades da pesquisa, apresentando-se como tentativa de verificar as consequências, de modo dedutivo. Por fim, verificam-se os posicionamentos e eliminam-se as teses que não respondem ao questionamento realizado no início da pesquisa, chegando-se à nova teoria.

Como forma de viabilizar o estudo, será utilizado o método estruturalista. A técnica de pesquisa será exploratória, por meio de pesquisa bibliográfica que abrange o estudo de doutrina, jurisprudência e *sites* especializados.

A pesquisa é desenvolvida em dois capítulos, de modo que, na conclusão, serão realizadas as análises que responderão ao problema de pesquisa, trazendo uma abordagem geral do tema.

⁴ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. *Metodologia Científica*. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2000. p. 75.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

1 A INFLUÊNCIA PERVERSA DA MÍDIA NA CULTURA DO MEDO COMO ANTECEDENTE DO DISCURSO DE ÓDIO

A causa da violência se deve a uma soma de fatores observáveis em determinados contextos, tratando-se de questão sempre complexa e, por isso, avessa a explicações ou teorizações que se pretendam fechadas ou definitivas. Se o elevado índice dos chamados crimes contra o patrimônio - ou dos que tenham o ganho patrimonial como objetivo (como é o caso do tráfico de drogas, por exemplo) - pode, por um lado, ser relacionado à desigualdade social, por outro, não costuma ser esta a motivação preponderante no que concerne aos crimes contra a dignidade sexual ou contra a pessoa. Cabe pontuar, ainda, que a violência real - ou seja, a que se revela principalmente pelos índices de criminalidade apurados em um determinado recorte de tempo e espaço - não corresponde necessariamente à sensação de medo experimentada pelos indivíduos que compartilham de um mesmo contexto (recorte de tempo e espaço). Noutras palavras, o medo da violência não corresponde necessariamente à violência real, de modo que, mesmo em uma sociedade com a criminalidade em declínio, a excessiva comunicação da violência é fator eficaz em disseminar a insegurança entre os cidadãos, que tendem a se precaver e se armar como podem. Ainda que um local seja relativamente seguro, insistir em compará-lo com um cenário de guerra leva as pessoas a acreditarem que ele é, de fato, perigoso.⁵

A televisão monopoliza a formação de uma parcela muito significativa da população, capturando-a, especialmente os canais da TV aberta, com uma programação que gravita, basicamente, em torno de crimes, tragédias, sexo e dramas de toda natureza. Mas, aqui, não se denuncia apenas a repetição e restrição dos temas, merecendo destaque o caráter sensacionalista das abordagens que lhes são dedicadas, infensas à apreensão crítica das questões pelos telespectadores, que se prendem apenas ao espetáculo - já que este é o foco dado pelos meios de comunicação. O telespectador, portanto, e em especial o da TV aberta, é bombardeado diariamente com o espetáculo da violência dos crimes e tragédias que, de tão disseminados, passam a povoar seu imaginário, tornando-se, assim, uma experiência mais real que aquela que decorreria da captação da própria realidade

⁵ GLASSNER, Barry. *Cultura do medo*. Tradução de Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003. p. 13; 27-28; 79-82.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

fática. Formam-se, nessas dinâmicas, espectadores focados em temas restritos e repetidos à exaustão ao ponto de terem sua capacidade crítica prejudicada, especialmente se comparados aos consumidores de informação que têm acesso a um jornalismo sério, de pauta diversificada e não comprometida com o espetáculo, ou, em outras palavras, a um jornalismo que tome a informação como questão de interesse público.⁶

Mas não é só entre os telespectadores que se observa uma divisão bastante nítida, tendo em vista a informação acessada. Com o advento da *internet*, a segregação dos usuários segundo suas buscas e interesses ficou ainda mais acirrada, as redes sociais com seus *feeds* e filtros criando verdadeiras bolhas de isolamento e produção de antagonismo. Cada usuário é direcionado à bolha que melhor o acolha segundo suas preferências políticas, culturais, geográficas ou seus interesses de consumo, o que termina por isolar e, muitas vezes, colocar em oposição os grupos que se formam. A animosidade das pessoas ultrapassa as questões políticas e invade a esfera pessoal, a virtualidade da interação parecendo encorajar toda sorte de excessos. O partidarismo, amplificado por *trolls russos*, acaba por ampliar as divisões sociais por meio de perfis falsos e *fake news*.⁷

Muitos são os medos disseminados no tempo instantâneo das redes, que parece favorecer uma desconexão entre as notícias difundidas e a necessidade de sua ancoragem na realidade, o que cria uma espécie de universo paralelo virtual. Os próprios governos divulgam informações dissociadas da realidade enquanto a sociedade, assustada, agoniza e experimenta como realidade o que não passa de fantasias disseminadas para fins de manipulação de medos e opiniões. Como exemplo, pode ser citada a reiterada exploração midiática, nos Estados Unidos, de episódios em que estudantes atiravam em colegas e professores. A propagação das cenas de violência que também se alastrou pelas redes sociais passou a assombrar a comunidade não pela regularidade com que ocorriam, e sim porque colonizou o imaginário de seus receptores a ponto de contarem com a repetição dos eventos, desconsiderando a realidade de que se tratava de situações raras, que não justificavam sequer um medo atenuado. Ou seja, ainda que os índices de criminalidade de fato diminuíssem, notícias reiteradas faziam supor o inverso.⁸

⁶ BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997. p. 22-24.

⁷ KAKUTANI, Michiko. *A morte da verdade*. Tradução de André Czarnobai e Marcela Duarte. 1. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018. p. 131-132.

⁸ GLASSNER, Barry. Op. cit. p. 19-24.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A televisão e, mais recentemente, a *internet* ofereceram novas plataformas para os políticos distorcerem a realidade. A propósito, são diversos os estudos que demonstram que, para eleger-se, o atual presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, manipulou a ignorância e o medo de boa parcela dos norte-americanos, apresentando-se como a solução para os problemas de uma nação em perigo, ameaçada pela invasão de imigrantes ilegais e assolada pela violência. Assim como fizeram os regimes autoritários ao longo da história, esforçou-se e se esforça para desacreditar a imprensa que lhe faz oposição, utilizando-se da comunicação para gerar confusão e anular o pensamento crítico, valendo-se, especialmente, da disseminação das chamadas *fake news*.⁹

Com efeito, enquanto se criam factoides ou se direcionam os holofotes a questões de somenos importância (as polêmicas moralistas, por exemplo), mantêm-se no resguardo das sombras as pautas que deveriam concentrar as atenções e o debate público. Enquanto se discutem escândalos sexuais, além de outros espetáculos e episódios burlescos envolvendo atores políticos e outras figuras públicas, questões como desemprego, precarização da saúde, dentre outras, ficam em último plano, sendo experimentadas, mas não apreendidas criticamente por boa parcela da população, que termina aprisionada em bolhas pela manipulação comunicacional ora denunciada.¹⁰

Fato é que a mídia e as redes sociais - e não só nos Estados Unidos - têm se revelado grande fonte disseminadora de medos desconectados da realidade, com o que viabilizam a manipulação de um grande número de cidadãos que parecem acreditar mais nas notícias que circulam em suas telas que na própria realidade experimentada. A informação objetiva dá lugar ao relato emotivo e a todo tipo de apelo, de modo que riscos mínimos tomam proporções enormes muito rapidamente, coletivizando pânicos infundados.¹¹

Segundo Barry Gassner:

Os jornalistas não só difundem o medo, mas também desmascaram e criticam uns aos outros por assustar o público. Uma ampla variedade de grupos, incluindo empresas, organizações de defesa de uma causa, seitas religiosas e partidos políticos promovem e lucram com o pânico. As

⁹ KAKUTANI, Michiko. Op. cit. p. 98; 111.

¹⁰ KAKUTANI, Michiko. Op. cit. p. 15-17; 40-41.

¹¹ GLASSNER, Barry. Op. cit. p. 31-33.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

organizações jornalísticas se diferenciam dos demais grupos que fomentam o medo porque às vezes provam do medo que as alimentam.¹²

Donald Trump, o 45º presidente americano, difunde mentiras sobre absolutamente tudo, atacando instituições democráticas e a normatização vigente, difundindo discursos de ódio. De forma rotineira ele faz ataques à imprensa, aos funcionários públicos, ao sistema eleitoral e ao sistema de justiça. Os ataques à verdade, no entanto, não se concentram apenas nos Estados Unidos de modo que, no mundo todo, ondas de fundamentalismo e populismo têm feito com que as pessoas evitem o debate sensato, recorrendo ao medo e à raiva, menosprezando as instituições democráticas e substituindo especialistas genuínos pelo senso comum.¹³

As informações distorcidas geram manifestações em diversos grupos, considerando que no “discurso público, os medos proliferam por meio de um processo de troca. A cultura do medo cresce cada vez mais por meio de correntes de temores e contratemores.”¹⁴ Logo, pode-se dizer que os “medos alimentam uns aos outros.”¹⁵

Nesse ponto, faz-se referência ao documentário “Tiros em Columbine”, em que o diretor, Michael Moore, denuncia que os americanos vivem assustados, desconfiando uns dos outros, achando que sempre há alguma grave ameaça pairando sobre a América. Esse comportamento, regido pelo medo, é fomentado pela mídia sensacionalista e rapidamente difundido pelas redes sociais, engendrando uma sociedade paranoica, como bem denuncia Moore ao abordar o caso Columbine.¹⁶

Mas não é só. A disseminação do medo, visando audiência, lucros e votos, não se dá sem alvos, dirigindo-se contra determinados grupos sociais que, de alguma forma, possam ser apontados como causa dos pânicos difundidos e, assim, ser tomados como bodes expiatórios. É a lógica do inimigo, através da qual se manipulam fantasias primitivas e que, apontando determinados grupos ou indivíduos como a encarnação de diversos medos, serve para concentrar o ódio disperso e unir toda uma população em torno de projetos autoritários.

¹² GLASSNER, Barry. *Ibidem*. p. 33.

¹³ KAKUTANI, Michiko. *Op. cit.* p. 12-13; 38-39.

¹⁴ GLASSNER, Barry. *Op. cit.* p. 39-40.

¹⁵ GLASSNER, Barry. *Op. cit.* p. 264.

¹⁶ **Tiros em Columbine.** Título original: *Bowling For Columbine*. Direção de Michael Moore. Estados Unidos: 2002, 120min.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Ainda se tomando como exemplo a última campanha presidencial norte-americana - que guarda muitas semelhanças com o que se passou e se passa no Brasil -, foram várias e sérias as denúncias quanto à utilização de perfis falsos em redes sociais para acirrar cada vez mais a divisão da população. A campanha apresentou-se como uma força revolucionária, insurgente, lutando aparentemente pelo eleitorado marginalizado, fazendo uso de uma linguagem pouco sincera. Trump apropriou-se dos medos do eleitorado branco operário, oferecendo-lhe objetos que pudessem consubstanciá-los e, assim, canalizar todo seu ódio: mulheres, imigrantes e muçulmanos, em especial.¹⁷

A situação não é muito diferente no Brasil, apontado como um dos países com o uso mais expressivo de *bots* em redes sociais como o *Twitter*. Identificou-se, por exemplo, que o presidente eleito, Jair Messias Bolsonaro, possui, entre seus seguidores nas redes sociais, um número considerável de robôs, estratégia que visa ampliar sua interação com a população, reforçar os valores que mais capturam seu eleitorado e aumentar a sua popularidade.¹⁸

Sites como *Facebook*, *YouTube* e *Twitter* utilizam-se de algoritmos para customizar as informações que chegarão ao usuário. As pessoas não saem mais das bolhas que passaram a habitar, o que torna quase impossível que grupos opostos ao menos tentem chegar a um consenso sobre determinada questão. O próprio debate é abortado, tamanhos os muros que se erguem na delimitação das bolhas. E convém destacar, o isolamento em bolhas acaba por relativizar a verdade. Em segundos, especulações e mentiras podem se espalhar pelo mundo, conferindo ares de verdade a mensagens meramente provocativas, teorias de conspiração ou, simplesmente, “mensagens políticas inflamadas e estúpidas”, que circulam de forma muito rápida, alcançando grande número de pessoas.¹⁹

Há algumas décadas, os encontros sociais face a face vêm sendo progressivamente substituídos pela interação virtual, em ambientes nos quais inexistem limites para os impulsos e desejos, uma vez que livres da lei e da alteridade imediata. Abre-se, então, o fluxo para livre expressão de um narcisismo sem limites, o ambiente virtual possibilitando

¹⁷ KAKUTANI, Michiko. Op. cit. p. 50-53; 56-61; 75.

¹⁸ INTERNETLAB. Um estudo preliminar sobre o perfil dos seguidores dos pré-candidatos à Presidência da República no Twitter. Disponível em: <<http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Relat%C3%B3rio-Bots-ou-n%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

¹⁹ KAKUTANI, Michiko. Op. cit. p. 144-154; 151-156.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

a expressão desregrada de gozos e ódios que até pouco tempo atrás encontravam barreiras no próprio encontro real com o outro.²⁰

Nesse contexto, é possível afirmar que as redes sociais estão sendo utilizadas como armas. Trump se define pelos seus ataques, sempre procurando um inimigo ou bode expiatório: muçulmanos, mulheres, afrodescendentes, imigrantes. Muitos perigos, então, vêm à tona: o enfraquecimento das instituições e do Estado de Direito, a perda da civilidade e a ruína da própria democracia, tendo em vista os ataques à verdade²¹ e a incapacidade de se estabelecer um debate respeitoso quando há opiniões divergentes. Trump, que com suas mentiras, insultos, discursos de ódio e afrontas recebe atenção atacando inimigos, é a encarnação de um *troll*, seja pelo temperamento, seja pelos hábitos.

2 OS DISCURSOS DE ÓDIO PRESENTES NA SOCIEDADE E DIFUNDIDOS PELA MÍDIA DESREGRADA

Como exposto, é inquestionável a influência perversa e constante da mídia e da comunicação feita por meio das redes sociais sobre os indivíduos mais suscetíveis e expostos aos seus mecanismos de persuasão, o que é determinante à disseminação da cultura do medo que ora se denuncia e que assola a coletividade de modo geral, a qual se retroalimenta na medida em que, difundindo pânicos, fomenta os discursos de ódio que terminam por ampliá-los - os pânicos - e, assim, em moto-contínuo.

Quanto a esses discursos de ódio, Baker²² conceitua-os como “manifestações e representações negativas, pejorativas, cuja intenção seja a promoção do ódio e a propagação de ataques virulentos a negros, muçulmanos, judeus, homossexuais, entre outros”. Tais discursos, portanto, veiculam uma verdadeira demonstração de repulsa e esforço para confirmar o estigma de certos grupos minoritários que, historicamente, mobilizam fantasias e medos dos indivíduos em geral, povoando seu imaginário. Assim,

²⁰ COSTA, Domingos Barroso da. Circuitos Perversos II: os efeitos criminógenos da mídia exploradora da violência como espetáculo. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 20, n. 236, jul. 2012, p. 11.

²¹ KAKUTANI, Michiko. Op. cit. p. 169;193; 198; 216.

²² BAKER, Milena Gordon. Reflexões sobre o “hate speech” (discurso de ódio). *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. São Paulo, ano 20, n. 236, jul. 2012, p. 12. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim236.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

emerge clara a intenção daqueles que propagam esse tipo de discurso negativo de afirmar que os valores defendidos pelos grupos tornados inimigos são incompatíveis com aqueles que integram a comunidade na qual se inserem, de modo tais grupos devem ser marginalizados e seus representantes hostilizados, agredidos ou mesmo banidos do convívio com a maioria.

Nessa perspectiva, o discurso de ódio também pode ser definido como a exteriorização de pensamentos ou pronunciamentos ofensivos e difamatórios direcionados aos membros das chamadas minorias, as quais são usualmente discriminadas e excluídas pela sua inferioridade numérica ou por qualquer circunstância que as faça vulneráveis em relação à maioria, o que pode remeter a situações socioeconômicas, políticas, culturais, de gênero ou a tantas outras que estabeleçam uma relação de dominação em determinado contexto histórico. Portanto, o discurso de ódio traduz-se na propagação do racismo, da xenofobia, da homofobia, do antisemitismo, do machismo e em tantas outras formas de ódio e desprezo baseadas unicamente na intolerância.²³

Tem-se, então, que, de um modo geral, o discurso de ódio visa a uma homogeneização social calcada na recusa à diferença, o que, em última análise, é autofágico, uma vez que a diferença está na base da condição humana. Ou seja, o discurso de ódio tende à implosão, à eliminação entre si de seus próprios propagadores na medida em que vão aprofundando a rejeição às diferenças e descobrindo que eles próprios não são absolutamente iguais. Em suma, trata-se de um projeto tão dedicado à destruição que é predestinado à autodestruição.

Prosseguindo na tentativa de dissecação do discurso de ódio, vale citar Ezequiel e Cioccari segundo os quais esse tipo de manifestação compõe-se de dois atos: o primeiro como insulto, que se caracteriza pela já conhecida agressão praticada em face da vítima, e o segundo, como forma de instigação, com o propósito de invocar terceiros para fortalecer o grupo de agressores com o apoio à sua ideologia e com a prática de ações concretas.²⁴

Pelo exposto, nota-se a gravidade e o efeito danoso que o discurso de ódio gera para as minorias e, até mesmo, para toda a coletividade, como é pródiga em nos

²³ SANTOS, Gustavo Ferreira; LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca. Limites entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio: controvérsias em torno das perspectivas norte-americana, alemã e brasileira. *InterScience Place*. ISSN: 1679-9844, Campos dos Goytacazes, v. 10, n. 1, jan./mar. 2015, p. 126. Disponível em: <<http://www.interscienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/313/310>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

²⁴ Ibidem, p. 34-35.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

demonstrar a História. A experiência nazifascista é recente e, ao que tudo indica, não nos ensinou o suficiente. Afinal, assim como se deu no Holocausto, observa-se grande adesão aos discursos de ódio por pessoas que têm a falsa ideia de estarem defendendo seus próprios interesses e construindo um país melhor, quando, na verdade, são manipuladas por uma “manobra ideológica sofisticada”²⁵. Não é por acaso, portanto, o alerta disparado pela emergência desses discursos, que, especialmente desde a Segunda Guerra Mundial, despertam fundada preocupação.²⁶

Mas a contenção à disseminação dos discursos de ódio torna-se mais difícil na exata medida em que as comunicações se aceleram e se embrenham no labirinto das redes capilarizadas. A instantaneidade da interação e a quantidade das trocas possibilitada pela internet ao mesmo tempo em que maximizou a proliferação dos discursos de intolerância, dificultou seu controle. Se, nos séculos anteriores, a difusão dessas ideias de alto teor destrutivo encontravam limites na precariedade e pouco alcance dos meios de comunicação, bem como na própria condição do receptor - se alfabetizado ou não, se habitante de centro urbano ou não -, a democratização da educação e do acesso às mais diversas mídias viabiliza que esses discursos se alastrem em questão de segundos, com efeitos absolutamente incontroláveis.²⁷

Assim, como forma de exemplificação das mensagens negativas propagadas pela mídia tradicional, mais especificamente pelos livros, tem-se o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, que priorizou a dignidade humana em detrimento da liberdade de expressão, ao analisar o *Habeas Corpus* nº 82.424/RS, do Sr. Siegfried Ellwanger Castan, o qual foi acusado de crime de racismo, com base no artigo 20, da Lei nº 7.716/1989, pelo fato de ter escrito e publicado livros que, de modo geral, propagavam ódio aos judeus²⁸.

²⁵ ROSÁRIO, Ângela Buciano do; KYRILLOS NETO, Fuad; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. *Faces da violência na contemporaneidade: sociedade e clínica*. Barbacena: EdUEMG, 2011. p. 66. Disponível em: <<http://eduemg.uemg.br/component/k2/item/61-faces-da-violencia-na-contemporaneidade-sociedade-e-clinica>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

²⁶ BAKER, Milena Gordon. Op. cit. p. 12.

²⁷ SILVA, Rosane Leal da. et al. O discurso de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*. ISSN 2317-6172, São Paulo, v. 7, n. 2, jul./dez. 2011. p. 449. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322011000200004&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 11 jun. 2019.

²⁸ SILVA, Isabel Germano Rodrigues; SILVA, Josiane da Costa. Liberdade de expressão e seus limites: o discurso de ódio é tolerável?. *VirtuaJus*. ISSN 1678-3425, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, out./nov. 2018. p. 266. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/19519>>. Acesso em: 11 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

O nosso atual Presidente, Jair Messias Bolsonaro - seguindo os passos de Trump -, é exemplo vivo de eloquência na propagação de ódio, seja pelas redes sociais, seja por meio da mídia tradicional, com destaque, neste caso, para a utilização de imagens televisionadas e a concessão de entrevistas a revistas de grande circulação. Uma das principais vozes de um conservadorismo truculento que por aqui grassa, o atual presidente do Brasil, ao longo de sua carreira política como Deputado Federal, manifestou as seguintes mensagens de ódio, dentre outras:

Em entrevista à revista Veja (dezembro/1998), o parlamentar afirmou que a ditadura de Pinochet no Chile “devia ter matado mais gente”; Questionado no programa televisivo CQC (março/2011), sobre o que faria se um filho se envolvesse com drogas, Bolsonaro respondeu que “daria uma porrada nele, pode ter certeza disso”; Em entrevista à revista IstoÉ (abril/2011), Bolsonaro defendeu a tortura, justificando que ela tem “o objetivo de fazer o cara ser arrebentado até abrir a boca”; Afirmou ao portal Terra (junho/2011): “prefiro um filho morto do que um filho homossexual”; E pronunciou em entrevista ao Programa Ratinho (maio/2014): “Sou contra as cotas raciais, pois as minorias não devem ser protegidas.”²⁹

Fica claro, então, que o político Jair Bolsonaro galgou o cargo máximo de nosso Executivo propagando e sendo enaltecido pelo discurso de ódio. E, na medida em que avança seu discurso, mais são simbólica e concretamente esmagados os grupos contra os quais se dirige, o que expõe contradições curiosas. Afinal, são tantos os grupos atacados - mulheres, indígenas, gays, estudantes, professores, entre outros - que sua eleição fere a lógica, somente encontrando explicação em uma alienação radical dos vulneráveis que lhe confiaram seu voto, provavelmente vítimas da manipulação ideológica que ora denunciamos, somada a outras violências apassivadoras historicamente introjetadas.

Não há dúvidas de que essa alienação a que se refere teve seu processo de radicalização influenciado pelas transformações das formas e meios de comunicação que cada vez se faz mais virtual e impessoal.³⁰ Em outros termos, a *internet* transformou a

²⁹ ANDRADE, Marcelo; PISCHETOLA, Magda. O discurso de ódio nas mídias sociais: a diferença como letramento midiático e informacional na aprendizagem. *e-Curriculum*. e-ISSN 1809-3876, São Paulo, v. 14, n. 4, out./dez. 2016. p. 1382-1383. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/30015>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

³⁰ COSTA, Domingos Barroso da. Circuitos perversos II: os efeitos criminógenos da mídia exploradora da violência como espetáculo. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*. São



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

forma pela qual o ser humano se comunica, pois essa “inovadora tecnologia da informação, cujo diferencial é a extrema rapidez e a vasta amplitude de suas operações, permite ao homem externar seus pensamentos, suas opiniões, suas escolhas e externar a si próprio das mais variadas formas”³¹. Isso significa dizer que qualquer indivíduo que tenha acesso à *internet* terá a possibilidade de ser não apenas consumidor, mas sim produtor de informação, uma informação que dispensa ancoragem na realidade e que, protegida pelo anonimato das redes - relativo, mas difícil de romper -, pode veicular todo ódio e demais conteúdos interditados pela presença real do outro, como se verificava enquanto preponderavam as interações face a face.

Por conseguinte, com o amplo acesso à *internet* por diferentes tipos de aparelhos eletrônicos, bem como pela facilidade de busca e transmissão de informações que ela proporciona, verifica-se cada vez mais o agrupamento de pessoas, principalmente nas redes sociais, com ideologias semelhantes, de modo que os seus discursos de ódio acabam sendo comuns e alcançando grande visibilidade a ponto de se tornarem aceitáveis e apropriados dentro de uma sociedade³².

Além disso, ressalta-se a presença do anonimato no meio digital, que se torna mais um facilitador na transmissão destes discursos nefastos devido aos múltiplos endereços de um mesmo sítio, aos perfis falsos, fóruns fechados e até mesmo ao despreparo de agentes investigadores com relação a essas novas tecnologias, o que acaba conferindo certa impunidade para o ofensor³³. Impunidade e ausência de controle que acabam sendo um grande incentivo para aqueles que emitem, publicam, postam ou compartilham expressões de ódio e, assim, contribuem efetivamente para o aumento da violência na sociedade, ainda que este discurso seja isolado, implícito ou que possa parecer insignificante.³⁴

A partir disso, não restam dúvidas de que existe um grande desafio a ser enfrentado no combate aos discursos de ódio, o qual passa necessariamente por esforços no sentido de equilibrar dois direitos fundamentais de uma sociedade democrática: o direito à liberdade

Paulo, ano 20, n. 236, jul. 2012, p. 11. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim236.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

³¹ SILVA, Rosane Leal da. et al. Op. cit., p. 445-446.

³² PAIXÃO, Alessandro Gonçalves; SILVA, Debora Pereira; CABRAL, Nuria Micheline. Liberdade de expressão e *hate speech* no Estado democrático de direito. *Revista de Direito Viçosa*, ISSN 1806-8790, Viçosa, v. 10, n. 1, 2018. p. 33. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/ojs/revistadir/article/view/1478>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

³³ Ibidem. p. 450.

³⁴ EZEQUIEL, Vanderlei de Castro; CIOCCARI, Deysi. Op. cit. p. 39.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

de expressão e o direito à não discriminação e respeito à dignidade da pessoa humana.³⁵

Dessa forma, se faz necessário tecer alguns breves apontamentos sobre o direito à liberdade de expressão, o qual é identificado como um direito fundamental, previsto no artigo 5º, incisos IV e XIV e artigo 220, ambos da Constituição Federal de 1988 e consagrado no artigo 11 da Declaração de Direito do Homem e do Cidadão de 1789, no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e artigo 19 e 20, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966. Portanto, o direito à livre manifestação é notadamente relevante, principalmente como instrumento para o funcionamento e preservação do sistema democrático, bem como para proteger seu titular de eventuais censuras ou interferências arbitrárias do Estado, uma vez que “o pluralismo de opiniões é vital para a formação de vontade livre”³⁶.

Todavia, para existência de uma sociedade democrática, também é necessário que haja “respeito à singularidade e aos direitos fundamentais que as instituições e cidadãos devem ao outro com quem coexistem”, sempre com aceitação da pluralidade e convivência pacífica com as diferenças.³⁷ Logo, nota-se que a liberdade de expressão não é absoluta e nem deve ser, pois não é possível invocar a proteção deste direito fundamental para legitimar a prática da intolerância, da discriminação, do desrespeito e do preconceito, ou ainda, para acobertar um discurso de ódio com postura criminosa pelo seu caráter difamatório, injurioso, calunioso ou pela incitação a qualquer forma de violência.³⁸

Nesse sentido, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 82.424/2003, comentou que “não se pode atribuir primazia absoluta à liberdade de expressão, no contexto de uma sociedade pluralista, em face de valores outros como os da igualdade e da dignidade humana”, o que significa dizer que a liberdade de se manifestar não poderá se sobrepor ou macular o direito e a dignidade de outrem.

Destarte, mesmo que o direito à liberdade de expressão seja fundamental, os abusos no seu exercício hão de ser coibidos, na medida em que desrespeitem outros

³⁵ BAKER, Milena Gordon. **Tipificação da negação do Holocausto como crime no direito penal brasileiro**. 2018. 258 f. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. p. 39. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22115/2/Milena%20Gordon%20Baker.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2019.

³⁶ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 297-298.

³⁷ EZEQUIEL, Vanderlei de Castro; CIOCCARI, Deysi. Op. cit. p. 32-33.

³⁸ Idem.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

direitos essenciais para qualquer indivíduo, como a dignidade, a honra, a imagem e a igualdade. Assim, em consonância com os ditames do artigo 5º, inciso XLI, da Constituição Federal, neste conflito de direitos fundamentais, a liberdade de manifestação perde espaço para os demais direitos desrespeitados em razão das palavras violentas utilizadas no discurso de ódio pronunciado.³⁹

Com efeito, ainda que referido discurso de ódio não disponha de nenhuma tipificação legal, o artigo 20 e § 1º da lei nº 7.716/89 criminalizam a discriminação por critério de raça, cor, etnia, religião e procedência nacional, bem como por qualquer incitação ao nazismo. E, não bastando, o princípio da dignidade humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) e demais instrumentos legislativos diretamente vinculados a ele, como a igualdade e não submissão ao tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, incisos I e III, da Constituição Federal) também proíbem este tipo de prática no Brasil.⁴⁰

Portanto, por todo o delineado, denota-se que os discursos de ódio são uma patologia social grave, mas cada vez mais autorizados e presentes nas mídias tradicional e digital devido à facilidade de acesso e compartilhamento de ideologias. Todavia, é imprescindível que o exercício do direito à liberdade de expressão sempre seja relacionado à tolerância e ao comprometimento de cada membro do corpo social em respeitar a dignidade humana como limite à fruição do próprio direito.⁴¹

É importante ainda que se mencione a necessidade de regulação dos meios de comunicação, tendo em vista que há, no Brasil, uma mídia estruturada em grandes redes, muitas das quais ligadas a partidos políticos, apresentando um dos cenários que mais ameaçam o pluralismo e, consequentemente, a democracia.⁴² Nessa perspectiva, a regulação dos meios de comunicação, portanto, ampliaria a democracia, além de possibilitar a criação de medidas para coibir ou minorar os eventos danosos aqui denunciados e que tanto atentam contra o sistema democrático.

³⁹ RIKILS, Fabiana; BRANDT, Laís Michele. Os discursos de ódio no contexto migratório e a garantia do direito à liberdade de expressão na sociedade da informação. *Anais Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade*. 2018. Criciúma. p. 15-16. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/AnaisDirH/article/view/4655>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

⁴⁰ SILVA, Rosane Leal da. et al. Op. cit. p. 450.

⁴¹ PAIXÃO, Alessandro Gonçalves; SILVA, Debora Pereira; CABRAL, Nuria Micheline. Op. cit. p. 46.

⁴² INTERVOZES. Quem controla a mídia no Brasil? Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org.br/>. Acesso em: 23 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

CONCLUSÃO

Considerando a influência que os meios de comunicação exercem sobre a sociedade, observou-se que a absoluta ausência de regulação de seu funcionamento vem possibilitando sua apropriação e manejo perverso, com grave prejuízo aos processos de formação da opinião pública. Notícias dissociadas da realidade, especialmente envolvendo questões polêmicas como crimes, política e dramas, trazem a falsa ideia de uma sociedade violenta a ponto de fazer com que seus indivíduos busquem medidas extremas e equivocadas, movidos por um medo irreal que lhes é inculcado (cultura pró-armamentista, falácias como a de que “bandido bom é bandido morto”). Incravada no imaginário, torna-se difícil desconstruir a cultura do medo engendrada pela mídia, que tanto interfere no comportamento das pessoas e possibilita sua manipulação.

Por meio das redes sociais, os indivíduos acabam sendo direcionados para as bolhas que separam a sociedade em grupos antagônicos: ou você é a favor do projeto pró-armamentista, ou então é comunista! Parece que a possibilidade do consenso, da discussão fundada em argumentos se perdeu, dando lugar a embates ofensivos e que ameaçam a existência do próximo. Com efeito, a atuação perversa da mídia sobre as pessoas acaba motivando uma cultura do medo que, por sua vez, fomenta o discurso de ódio, permitindo a disseminação da discriminação, intolerância, preconceito, estigmatização e violência em face de grupos minoritários, sujeitos à perseguições reais e virtuais.

Confrontando a liberdade de expressão com a dignidade da pessoa humana, é esta que deve prevalecer. Em um ambiente cada vez mais intolerante, é necessário combater a disseminação dos discursos de ódio nas mídias e na sociedade de modo geral, sendo prudente haver uma limitação controlada sobre a liberdade de expressão a fim de restringir as manifestações de ódio e garantir as liberdades individuais e a proteção da dignidade humana, conferindo o equilíbrio ideal entre estes direitos fundamentais dos indivíduos.

A saída? Talvez a regulação da mídia possa atenuar essa onda crescente de intolerância, já que traria limites claros e maiores possibilidade de responsabilização para os abusos perpetrados através dos meios de comunicação. Sem dúvidas, isso representaria uma ampliação da democracia, inclusive no que diz respeito à melhor distribuição dos canais de televisão e emissoras de rádio, que deixariam de se concentrar nas mãos de poucos, incluindo políticos influentes.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcelo; PISCETOLA, Magda. O discurso de ódio nas mídias sociais: a diferença como letramento midiático e informacional na aprendizagem. *e-Curriculum*, e-ISSN 1809-3876. São Paulo, v. 14, n. 4, out./dez. 2016. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/30015>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BAKER, Milena Gordon. Reflexões sobre o “*hate speech*” (discurso de ódio). *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 236, jul. 2012. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim236.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

BAKER, Milena Gordon. **Tipificação da negação do Holocausto como crime no direito penal brasileiro**. 2018. 258 f. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22115/2/Milena%20Gordon%20Baker.pdf>>. Acesso em 14 jun. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

COSTA, Domingos Barroso da. Circuitos perversos II: os efeitos criminógenos da mídia exploradora da violência como espetáculo. *Boletim IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 20, n. 236, jul. 2012. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim236.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

EZEQUIEL, Vanderlei de Castro; CIOCCARI, Deysi. Discurso de ódio na política contemporânea: Trump venceu! *Revista Comunicação & Sociedade - C&S*. São Bernardo do Campo, v. 39, n. 3, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/view/7802/6096>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. Tradução de Laura Knapp. São Paulo: Francis, 2003.

GLUCKSMAN, André. **O discurso do ódio**. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

INTERNETLAB. **Um estudo preliminar sobre o perfil dos seguidores dos pré-candidatos à Presidência da República no Twitter**. Disponível em: <<http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Relat%C3%B3rio-Bots-ou-n%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

INTERVOZES. **Quem controla a mídia no Brasil?** Disponível em: <https://brazil.mom-rsf.org.br/>. Acesso em: 23 jun. 2019.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. Tradução de André Czarnobai e Marcela Duarte. 1. Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia Científica**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

PAIXÃO, Alessandro Gonçalves; SILVA, Debora Pereira; CABRAL, Nuria Micheline. Liberdade de expressão e *hate speech* no Estado democrático de direito. *Revista de Direito Viçosa*, ISSN 1806-



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

8790, Viçosa, v. 10, n. 1, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/ojs/revistadir/article/view/1478>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

RIKILS, Fabiana; BRANDT, Laís Michele. Os discursos de ódio no contexto migratório e a garantia do direito da liberdade de expressão na sociedade da informação. *Anais Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade*. 2018. Criciúma. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/AnaisDirH/article/view/4655>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

ROSÁRIO, Ângela Buciano do; KYRILLOS NETO, Fuad; MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. *Faces da violência na contemporaneidade: sociedade e clínica*. Barbacena: EdUEMG, 2011. Disponível em: <<http://eduemg.uemg.br/component/k2/item/61-faces-da-violencia-na-contemporaneidade-sociedade-e-clinica>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

SANTOS, Gustavo Ferreira; LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca. Limites entre a liberdade de expressão e o discurso de ódio: controvérsias em torno das perspectivas norte-americana, alemã e brasileira. *InterScience Place*, ISSN: 1679-9844, Campos dos Goytacazes, v. 10, n. 1, jan./mar. 2015. Disponível em: <<http://www.interscienceplace.org/isp/index.php/isp/article/view/313/310>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

SILVA, Isabel Germano Rodrigues; SILVA, Josiane da Costa. Liberdade de expressão e seus limites: o discurso de ódio é tolerável? *VirtuaJus*, ISSN 1678-3425. Belo Horizonte, v. 3, n. 5, out./nov. 2018. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/view/19519>>. Acesso em 11 jun. 2019.

SILVA, Rosane Leal da. et al. O discurso de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito GV*, ISSN 2317-6172. São Paulo, v. 7, n. 2, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322011000200004&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 11 jun. 2019.

Tiros em Columbine. Título original: *Bowling For Columbine*. Direção de Michael Moore. Estados Unidos: 2002, 120min.